ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

REGIMENTO INTERNO

MÃE D'ÁGUA–PB

VIGÊNCIA 2024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA JERÔNIMO NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vania Maria campos de França

EQUIPE GESTORA

DIRETORA ESCOLAR

Valdênia Araújo Soares

DIRETOR ADJUNTO

Bruno Firmino da Silva

SUPERVISORA EDUCACIONAL

Iracema de Medeiros Costa

DOCENTES

Adalberto de Oliveira Lima

Cledeilma Cordeiro de Souza

Higo Lustosa Cabral Gomes

Izanice Maria de Lucena Lucas

José Tiago Pereira de Araújo

Jucinete de Souza Camboim

Rogiane Dias da Silva Ribeiro

Vanes Cleide Leite Mota e Lima

SUMÁRIO

Apresentação 4

TÍTULO I
Da Caracterização

Da Criação e Identificação 5
Dos Objetivos ou Finalidades 5

TÍTULO II
Da Gestão Democrática do Ensino

Dos Princípios 6
Das Normas de Gestão 7
Dos Objetivos 7
Do Plano de Gestão da Escola 7

TÍTULO III
Da Organização Técnica Administrativa

Da Direção 9
Das Funções e Atribuições do Diretor Escolar 10
Das Funções e Atribuições do Diretor Escolar Adjunto 10
Do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico 12
Do Núcleo de Apoio Administrativo 13
Do Núcleo de Apoio Operacional 13
Serviços Gerais 13

TÍTULO IV
Da Comunidade Escolar

Do Corpo Docente 16
Do Corpo Discente 19
Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis 23

TÍTULO V
Do Regimento Disciplinar

Das Finalidades 25
Das Penalidades 25

TÍTULO VI
Das Instituições Auxiliares

Do Conselho de Escola 27

Do Conselho de Classe 28

TÍTULO VII
Da Estrutura e Funcionamento

Da Organização Didática 29
Do Ensino Fundamental 33
Da Educação Inclusiva 33
Dos Currículos 33
Do Ensino Fundamental 33
Dos Programas 34
Da Progressão Regular 34
Dos Projetos Especiais 34

TÍTULO VIII
Do Regime Escolar

Do Calendário Escolar 35
Da Classificação 36
Da Matrícula 37
Da Transferência 38
Da Frequência 39
Das Dispensas 39

TÍTULO IX
Da Avaliação Escolar

Da Verificação do Rendimento Escolar 40
Da Avaliação do Ensino Fundamental 40
Da Promoção 42
Da Recuperação 423

TÍTULO X
Do Registro, Escrituração e Arquivos Escolares

Das Formas e Objetivos 44
Dos Instrumentos de Registro e Escrituração 44
Dos Livros 44
Dos Documentos Escolares 45
Da expedição de Documentos da Vida Escolar 46
Dos Assentamentos Individuais dos Alunos 46

TÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

APRESENTAÇÃO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Jerônimo Nunes, inscrita no CNPJ: 09.003.084/0001-91, INEP 25115766, localizada à Rua Miguel Nunes da Rocha, s/n, centro, no município de Mãe D'água – PB, Estado da Paraíba, e-mail: emefmariajeronimonunes@gmail.com, oficializada pelo decreto 506/2019 de 17 de fevereiro de 2019, tendo sido fundada em 21 de setembro de 2019. Foi realizada uma reunião com a comunidade escolar onde decidiu a elaboração de um Regimento Interno para atender as necessidades da referida escola e prezar pelos os direitos e deveres de todos que a constituem.

A estrutura organizada para a elaboração desse trabalho pautou- se pela a busca de um consenso gradativo e crítico, respeitando-se a participação de todos os envolvidos.

Concluindo o Regimento Interno da Escola, esperamos aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal são criadas pelo Poder Executivo através de Decreto e subordinam-se á Secretaria de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas educacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e reger-se-ão por este Regimento Interno Comum.

Art. 2º As Escolas oficiais Municipais denominar-se-ão conforme o ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria da Educação regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação o funcionamento e reconhecimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS OU FINALIDADES

Art. 3º Os objetivos das Escolas oficiais municipais convergirão para os fins amplos da educação, preconizados pela legislação de ensino.

Art. 4º Os Objetivos da escola;

I. Estimular o desenvolvimento da criança através de atividades que forneçam experiências educacionais adequadas à clientela e à situação sócio econômico e cultural em que se encontra;
II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
III. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
IV. Promover a autonomia intelectual e moral em reciprocidade e interação com o outro e com o meio;

V. Favorecer o desenvolvimento integral e harmônico da personalidade de modo gradual e progressivo, respeitando a individualização de cada educando;
   a. Estimular o bem estar físico, o desenvolvimento do pensamento, da reflexão, da cognição, da personalidade, da moralidade, da sociabilidade, do cuidado e autoconhecimento físico e emocional da criança e do adolescente;
VI. Promover o ajustamento crescente do educando no meio social em que está inserido, em cooperação com a família e a comunidade;
VII. Proporcionar ao aluno da Educação Básica, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
VIII. Promover a inclusão dos alunos em todos os aspectos que compreendem o ser humano;
IX. Implementar o currículo municipal a luz da BNCC e os demais documentos que norteiam a educação da rede de ensino.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O processo de construção da gestão democrática das escolas será fortalecido por meio das Instituições Auxiliares, da administração escolar e pela supervisão escolar, com apoio efetivo dos órgãos centrais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 6º A autonomia da Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento de uma gestão democrática a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I. Capacidade da Escola, de coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica;
II. Constituição e funcionamento do Conselho da Escola e do Conselho de Classe;

III. Administração de recursos financeiros, através de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos colegiados competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE GESTÃO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 7º As normas de gestão, respeitados os princípios de liberdade e de solidariedade humana, visam disciplinar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Escola e contemplam:

I. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
II. As formas de acesso e a utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
III. As responsabilidades coletiva e individual na manutenção de equipamentos, materiais, instalações e ambientes da Escola;

CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Art. 8º O plano de Gestão da Escola é o documento que traça o seu perfil, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intraescolares.

Parágrafo Único – Em seu plano de Gestão, Unidade Escolar poderá dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Art. 9º O plano de Gestão deverá ser continuamente avaliado e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais, e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
II. Definição dos objetivos da Escola e de compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, bem como das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostos;
III. Planos dos cursos mantidos, com explicação dos objetivos e da programação curricular, em como dos projetos educacionais;
IV. Estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 1º Anualmente serão incorporadas, em forma de anexos ao plano de gestão, informações atualizadas sobre:

I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano e turma, especificando a modalidade do curso ou nível de qualificação profissional, quando for o caso;
II. Quadro curricular por curso e ano, com especificação da carga horária anual e final;
III. Calendário escolar;
IV. Horário dos funcionários;
V. Escada de férias;
VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento;
VII. Plano de projetos educacionais especiais;

§ 2º No calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais do conselho de classe, bem como dos professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtida pelos alunos.

Art. 10. O plano de cada curso, parte integrante do plano de Gestão da Escola, será elaborado com a finalidade de garantir:

I. Relacionamento, ordenação e sequência dos componentes curriculares;
II. Interação de cada componente curricular com os objetivos do curso;
III. Síntese dos conteúdos programáticos como subsídios à elaboração do plano de ensino de cada professor;
IV. Cumprimento da carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

Art. 11. O plano de Gestão será submetido à aprovação do Conselho Escolar e conhecimento da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art.12. Compõe a Administração da Unidade Escolar.

I. Núcleo de Direção;
II. Núcleo de Apoio Administrativo – Financeiro;
III. Núcleo de Apoio Operacional;

Parágrafo Único – A estrutura organizacional, as atribuições dos órgãos referidos no “caput” desde artigo, bem como as competências dos seus responsáveis, serão definidas por normas específicas e por este Regimento.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 13. A Direção da Escola é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Unidade de Ensino e será exercido pelo Diretor, responsáveis pelos serviços relacionados no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo Único – A direção organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos de funcionamento da Escola contem com sua assistência e serviços, bem como os seus vices.

Art. 14. Integram a Direção da Escola:

I. Diretor Escolar
II. Diretor Adjunto

Art. 15. O Diretor da Escola, no seu papel de líder formal do processo de gestão democrática participativa, é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional, exercerá suas funções objetivando garantir:

I. A elaboração e a execução da proposta pedagógica;
II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
V. Meios para reforço e recuperação de conteúdos curriculares para alunos com defasagem da aprendizagem;
VI. Articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
VII. Informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos. Bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
VIII. Comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% do total de horas letivas;

Art. 16. Cabe ao Diretor subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, quanto às normas vigentes e representar junto aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÔES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 17. Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar desempenham a função de administração escolar, que congregam as atividades de:

I. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II. Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino;
III. Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;
IV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V. Coordenar a elaboração do cronograma de trabalho da escola, e coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais da educação que atuam no estabelecimento de ensino;
VI. Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;
VII. Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VIII. Coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
IX. Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente;
X. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino e/ou do estabelecimento de ensino;
XI. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e do estabelecimento de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
XII. Participar do conselho de classe, e, se a Escola possuir UEX participará como membro nato do conselho escolar;
XIII. Acompanhar e supervisionar o funcionamento do estabelecimento de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 18. O Diretor adjunto de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

I. Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
II. Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
III. Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
IV. Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;

V. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
VI. Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor e com todos os profissionais da educação da instituição, alunos, pais e demais servidores;
VII. Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 19. O Núcleo de Apoio Técnico – Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da Escola, terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes relativos à:

I. Elaboração, implantação, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
II. Coordenação pedagógica.

Art. 20. Compõe o Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico:

I. Supervisora Educacional;
II. Nutricionista.

Art. 21. O ocupante do cargo de Supervisor Educacional desempenha as funções de supervisão pedagógica, que congrega as atividades de:

I. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II. Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino;
III. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino e/ou na rede de ensino;
V. Organizar, juntamente com a direção escolar, as reuniões pedagógicas e administrativas;
VI. Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

VII. Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VIII. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
IX. Supervisionar as atividades pedagógicas da rede do ensino e/ou das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
X. Ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce à docência;
XI. Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente;
XII. Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O Núcleo de Apoio Administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
II. Organização e atualização de arquivos;
III. Expedição, registro e controle de expediente;
IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
V. Registro e controle de recursos financeiros;

Art. 23. Compõe o Núcleo de Apoio Administrativo, a Secretaria com todo o pessoal nela lotado.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 24. O Núcleo de Apoio Operacional, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da escola, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I. Zeladora;
II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e materiais didático-pedagógicos;
IV. Controle, manutenção conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda escolar.

CAPITULO V

SERVIÇOS GERAIS

Art. 25. Serviço de Apoio Administrativo é constituído de:

I. Merendeira;
II. Auxiliar de Serviços Gerais;
III. Vigilante.

Parágrafo Único – Os quantitativos dos servidores a que se referem os Incisos deste Artigo são fixados por resolução ou ofícios emitido pela secretaria de educação.

Art. 26. À Merendeira compete:

I. Chegar ao local de trabalho meia hora antes do início das atividades e nele permanecer até o final;
II. Acatar as ordens da direção do estabelecimento quanto ao horário e distribuição o serviço;
III. Cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e do equipamento de cozinha;
IV. Preparar e servir as refeições escolares, segundo as normas e as orientações especifica do setor competente;

V. Observar as normas de apresentação e higiene que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação;
VI. Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
VII. Informar ao diretor da escola, da necessidade de reposição de estoque da merenda escolar;
VIII. Encarregar-se pela limpeza da cantina, cozinha e cardápio;
IX. Participar das reuniões sobre o manuseio e preparação da alimentação oferecida aos alunos com a nutricionista do município;
X. Submeter-se a exames de saúde, semestralmente;
XI. Frequentar a cursos e capacitações específicas.

Art. 27. À auxiliar de serviços gerais compete:

I. Zelar pela conservação e limpeza dos móveis e equipamentos durante o período escolar, recesso e férias;
II. Chegar ao local de trabalho meia hora antes do início das atividades e nele permanecer até o final
III. Informar ao diretor da escola todo defeito dos móveis, instalações elétricas e sanitárias;
IV. Utilizar o material de limpeza sem desperdício e comunicar com antecedência a necessidade de reposição dos produtos.
V. Comparecer à escola quando solicitada nos períodos de reposição, reuniões e planejamento.

Art. 28. Ao vigia compete:

I. Garantir a segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar; suas instalações, equipamentos materiais;
II. Evitar entrada de pessoas estranhas nas dependências da escola;
III. Cumprir o horário estabelecido pela direção da escola;
IV. Tratar com respeito a todas as pessoas da escola e visitantes;
V. Cuidar do acompanhamento do aluno em todas as dependências do prédio, menos em sala de aula, orientando-os quanto às normas disciplinares;
VI. Prestar atendimento aos alunos em caso de acidentes ou enfermidades;

VII. Atender as solicitações dos professores quanto ao material escolar, assistência e encaminhamento de alunos;
VIII. Acatar as ordens da direção, desde que não contrariem seus direitos civis e trabalhistas;
IX. Executar serviços de pequenos reparos que possam surgir na escola.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 29. O Corpo Docente compreende o universo de todos os professores da escola legalmente habilitados para o exercício de sua profissão.

Art. 30. São deveres dos professores:

I. Participar ativamente da elaboração, implantação e implementação da proposta pedagógica, contribuindo com ideias e sugestões para seu aprimoramento;
II. Comparecer pontualmente à Escola nos horários estabelecidos para a execução de tarefas, garantindo a eficiência e organização do ambiente escolar;
III. Assinar a frequência logo após as aulas e demais atividades, assegurando o registro adequado da presença e participação dos alunos;
IV. Manter a disciplina em sala de aula, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o respeito mútuo;
V. Elaborar planos de curso e programas curriculares inovadores, adaptados às necessidades e realidades dos alunos;
VI. Respeitar democraticamente (as decisões do Diretor(a), coordenador(a), supervisor(a) e demais autoridades de ensino, colaborando para o bom funcionamento da instituição;
VII. Manter registros escolares precisos e atualizados, cumprindo os prazos estabelecidos para o encaminhamento dos resultados à secretaria;

VIII. Comparecer pontualmente às reuniões convocadas, contribuindo com ideias e sugestões para o aprimoramento constante do ambiente educacional;

IX. Investir no desenvolvimento humano e intelectual dos alunos, promovendo uma educação integral e inclusiva;

X. Elaborar, corrigir e avaliar de forma justa os exercícios, trabalhos e tarefas dos alunos, buscando estimular seu aprendizado e crescimento acadêmico;

XI. Zelar ativamente pela aprendizagem dos alunos e pela reputação positiva da Escola;

XII. Implementar estratégias eficazes de recuperação para os alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo sua progressão acadêmica;

XIII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas na legislação educacional vigente, promovendo um ambiente escolar seguro e conforme as normativas legais;

XIV. Exercer a ética profissional em todas as suas ações, mantendo a integridade e o respeito nas relações com alunos, colegas e comunidade escolar;

XV. Utilizar de forma criativa e eficaz os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, adaptando-os para atender às necessidades individuais de cada aluno e promover um ensino de qualidade;

XVI. Participar do processo de escolha dos títulos do Livro Didático;

XVII. Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;

XVIII. Participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

XIX. Planejar aulas dinâmicas de acordo com a necessidade apresentada nos conteúdos para melhor desempenho e aprendizagem dos alunos.

Art. 31. São direitos dos professores:

I. Participar ativamente da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo com suas experiências e conhecimentos;

II. Requisitar, dentro das possibilidades da Escola, todo material didático necessário para o desenvolvimento de suas aulas e atividades educacionais;

III. Utilizar os recursos disponíveis na escola, incluindo livros, dependências, instalações e equipamentos, visando ao aprimoramento do processo ensino e aprendizagem;

IV. **Opinar e contribuir para:**

a) O desenvolvimento e execução de programas educacionais;

b) A elaboração de planos de cursos;

c) A aplicação de técnicas e métodos didáticos inovadores;

d) A seleção e utilização de livros didáticos e materiais pedagógicos;

V. Exigir tratamento e respeito condizentes com sua função de educador, garantindo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo;

VI. Propor à diretoria medidas para o aprimoramento contínuo do ensino, avaliação, administração e disciplina na escola;

VII. Reunir-se no recinto da escola, respeitando as atividades letivas, para discussões e planejamento pedagógico;

VIII. Ser ouvido(a) em suas reclamações e pedidos, garantindo um canal eficaz de comunicação entre os professores e a administração da escola;

IX. Participar regularmente de cursos de atualização e aperfeiçoamento, buscando melhorar constantemente seu desempenho no processo educativo e sua prática docente;

X. Trabalhar em salas climatizadas, com acesso as tecnologias educacionais e a rede mundial de computadores (internet);

XI. Ser respeitado, sem perseguição, independente de suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, orientação sexual, etnia ou capacidades individuais e intelectuais.

Art. 32. É vetado ao professor (a):

I. Entrar atrasado em classe ou sair dela antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado e comunicado à direção previamente;

II. Fazer uso do nome da Escola em comunicações públicas, incluindo fala, escrita ou publicações, sem autorização expressa da direção;

III. Desviar-se de suas responsabilidades educacionais para dedicar-se a tarefas ou assuntos estranhos à prática docente;

IV. Discriminar os alunos com base em suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, orientação sexual, etnia ou capacidades individuais e intelectuais;
V. Acessar as mídias sociais durante as reuniões e no horário das aulas, exceto para fins didáticos.
VI. Aplicar castigo desmoralizante a qualquer aluno;
VII. Fumar em qualquer ambiente dentro das dependências do estabelecimento de ensino, em conformidade com as normas de saúde e segurança;
VIII. Dispensar ou suspender os alunos das aulas antes do término, exceto em casos de emergência ou autorização prévia da direção;
IX. Utilizar equipamentos, materiais e dependências da escola para benefício pessoal, fora do contexto de suas funções educacionais;
X. Apresentar comportamentos ou atitudes que possam comprometer o ambiente escolar ou prejudicar o desenvolvimento educacional dos alunos;
XI. Ausentar-se das dependências da Escola durante o horário de trabalho sem autorização expressa da direção;
XII. Alterar notas de alunos automaticamente, sem critérios, objetivos e justificados.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 33. Todo(a) educando(a) regularmente matriculado(a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino pertence ao corpo discente de cada unidade de ensino e está sujeito ao disposto neste Regimento. Seus pais ou responsáveis devem tomar conhecimento das normas e obrigam-se ao seu cumprimento.

Art. 34. São deveres dos alunos:

I. Respeitar a autoridade do diretor, dos professores e dos funcionários da escola e trata-los com civilidade e consideração;
II. Tratar os(as) colegas com respeito, promovendo um ambiente de convivência harmoniosa e inclusiva;
III. Apresentar-se diariamente com o material escolar necessário para a participação efetiva nas aulas;

IV. Ser assíduo(a) e pontual na entrega dos trabalhos escolares e no cumprimento dos horários de entrada e saída da Escola;

V. Possuir e manter em ordem o material escolar exigido, cuidando para sua conservação adequada;

VI. Colaborar com a direção e funcionários na preservação das instalações, mobiliário escolar e todo material coletivo, cuidando do patrimônio público e privado;

VII. Zelar pela boa reputação da Escola, comportando-se de maneira a promover seu bom nome;

VIII. Frequentar regularmente as aulas e demais atividades escolares, comprometendo-se com o próprio aprendizado;

IX. Não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral própria ou de outrem, respeitando as normas de segurança;

X. Participar ativamente das atividades curriculares e extracurriculares, aproveitando as oportunidades de aprendizado integral;

XI. Evitar e não participar de atos de indisciplina coletiva, contribuindo para um ambiente escolar seguro e respeitoso;

XII. Zelar pelo patrimônio da Escola, responsabilizando-se pelos danos materiais causados e indenizando os prejuízos, se necessário;

XIII. Trajar-se adequadamente em todas as dependências da Escola, de modo a manter o respeito mútuo e atender às normas de higiene, segurança pessoal e coletiva;

XIV. Respeitar os demais educandos, professores e funcionários, não praticando bullying ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, dentre outros meios.

Art. 35. São direitos dos(as) alunos(as):

I. Participar das atividades escolares, sociais, cívicas, culturais e recreativas destinadas à sua formação integral e promovidas pelo estabelecimento de ensino;

II. Receber tratamento respeitoso, inclusivo e atencioso por parte de diretores(as), professores(as), funcionários(as) e colegas, promovendo um ambiente de respeito mútuo e dignidade;
III. Representar formalmente, tanto em termos verbais quanto por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores(as), diretores(as), funcionários(as) e serviços prestados pela Escola, garantindo a possibilidade de denúncia segura e justa;
IV. Apresentar sugestões e participar ativamente da gestão escolar, contribuindo para a melhoria contínua do ambiente educacional e das práticas pedagógicas;
V. Utilizar os livros e recursos da biblioteca, bem como outros materiais didáticos, de acordo com o regulamento, promovendo o acesso igualitário à informação e ao conhecimento;
VI. Utilizar as instalações e dependências da Escola conforme as normas e horários estabelecidos, assegurando um ambiente seguro e adequado para o aprendizado e o desenvolvimento pessoal;
VII. Ser avaliado de acordo com as metodologias trabalhadas em sala de aula;
VIII. Ser avaliado com atividades e avaliações adaptadas de acordo com as suas necessidades;
IX. Tomar conhecimento dos resultados de suas avaliações de rendimento escolar e do registro de sua frequência, através de boletins, plataformas digitais e outros meios de comunicação institucional;
X. Ter garantidas as condições adequadas de aprendizagem, incluindo o acesso a programas de recuperação e reforço escolar durante o ano letivo, assegurando a equidade no processo educativo;
XI. Solicitar reposição de atividades e exercícios escolares, apresentando justificativa de falta, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e avaliação;
XII. Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de 18 anos, ou através do pai ou responsável, quando menor, assegurando o direito à escolha educacional;
XIII. Requerer transferência de turno, apresentando justificativa plausível, adaptando-se às necessidades pessoais, familiares ou de saúde;

XIV. Concorrer à representação nos órgãos colegiados e representativos dos(as) alunos(as), participando ativamente da gestão democrática da Escola e defendendo os interesses da comunidade estudantil;
XV. Não ter a sua imagem exposta em redes sociais, salvo com o consentimento da família ou responsável;
XVI. Utilizar-se dos cantinhos de leitura através de atividades planejadas pelos professores.

Parágrafo Único – Fica assegurada aos(às) alunos(as) a liberdade de expressão, de pensamento, de opinião e de participação em organizações estudantis no âmbito da escola, respeitando os princípios de convivência democrática, ética e as normas internas.

Art. 36. É vetado ao aluno (a):

I. Ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia às mesmas, distraindo-se ou prejudicando o próprio aprendizado e o dos colegas;
II. Fumar ou usar qualquer produto derivado do tabaco no recinto da escola, em conformidade com a legislação vigente;
III. Promover coletas, subscrições ou qualquer tipo de campanha sem a autorização prévia da direção, garantindo a ordem e a organização institucional;
IV. Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra qualquer pessoa no recinto escolar, promovendo um ambiente de respeito e segurança para todos;
V. Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias licitas ou ilícitas, assim como comparecer embriagado ou sob o efeito dessas substâncias na escola;
VI. Portar, guardar ou utilizar qualquer material que possa causar riscos à saúde, segurança ou integridade física própria ou de terceiros, incluindo objetos perigosos ou proibidos;
VII. Utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula em assuntos alheios ao processo ensino e aprendizagem, ou seja, poderá ser utilizado de acordo com o planejamento do professor;
VIII. Retirar-se da Unidade de Ensino durante o horário escolar sem autorização prévia, garantindo a segurança e a responsabilidade sobre os alunos;

IX. Apresentar comportamentos que comprometam o trabalho escolar, incluindo atitudes de desrespeito, desinteresse ou desordem;
X. Mascar chiclete em qualquer local da Escola, preservando a limpeza e o ambiente adequado para o aprendizado;
XI. Usar corretivo em sala de aula sem a autorização do professor, evitando distrações e mal-uso dos materiais escolares;
XII. Usar ou portar aparelhos eletrônicos que comprometam o bom desenvolvimento das aulas, exceto quando autorizados ou solicitados pelo professor, como no caso de dispositivos eletrônicos usados para fins educacionais.
XIII. Expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de colegas, professores e funcionários;
XIV. Promover ações de bullying, causando sofrimento a colegas.

Parágrafo Único – A Escola somente poderá fazer solicitações aos alunos sobre o uso de uniforme, material escolar, ou de contribuições financeiras, desde que, comprovadamente, não impeça a frequência de alunos às atividades escolares ou venha sujeita-los às discriminações ou constrangimento de qualquer ordem.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 37. Constituem direitos dos pais ou responsável legal:

I. Ser atendido com respeito e presteza por todos os funcionários da escola;
II. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola;
III. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
IV. Ser informado sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do aluno;
V. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
VI. Ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno;
VII. Contribuir para a definição de propostas educacionais;
VIII. Participar das atividades de caráter cívico, cultural e social promovidos pela unidade de ensino.

Art. 38. São Deveres dos pais ou responsáveis:

I. Comparecer as reuniões programadas pela escola, para informação sobre a proposta pedagógica e outras atividades da Unidade de Ensino;
II. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno, pelo qual é responsável;
III. Colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
IV. Acompanhamento durante o período letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelos quais é responsável;
V. Atender as convocações da Direção da Escola.

Art. 39. Constituem deveres dos pais ou responsável legal:

I. Proceder de acordo com as disposições contidas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da escola;
II. Respeitar os integrantes da comunidade escolar;
III. Manter a documentação do aluno, o endereço residencial e os números de telefone atualizados;
IV. Entregar a documentação solicitada pela escola conforme prazos e legislação vigente;
V. Zelar pela higiene e cuidados físicos do aluno;
VI. Auxiliar o aluno na organização de seu material escolar;
VII. Cor responsabilizar-se pelo processo educativo do aluno, naquilo que lhe couber referente às atividades escolares a se cumprir fora da escola;
VIII. Ressarcir danos ou prejuízos causados pelo aluno propositalmente, a instituição de ensino;
IX. Comunicar imediatamente a escola, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família ou qualquer situação de risco envolvendo o aluno, mediante apresentação do atestado médico;
X. Garantir a pontualidade nos horários de entrada e saída dos alunos;
XI. Garantir a assiduidade às aulas e atividades escolares, devendo o pai ou responsável comunicar a escola quando da ausência do aluno, a partir do 2º dia consecutivo;
XII. Prover o aluno de uniforme e material obrigatórios;
XIII. Comparecer a unidade escolar para as reuniões pedagógicas sempre

que convocados;

XIV. Participar das atividades de caráter cívico, cultural e social promovidos pela unidade de ensino.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 40. O Regime Disciplinar, aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita observância deste Regimento Interno e o alcance dos objetivos nele previstos.

Art. 41. O Regimento Disciplinar é decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e das decisões e, amadas da Diretoria, órgãos e serviços mantidos pelo estabelecimento de Ensino nas respectivas órbitas de competência.

Art. 42. Será realizado uma vez por semana, um momento cívico na escola e excepcionalmente em tempo festivo ou em momentos solenes, na ocasião serão entoados:

I. Hino Nacional;

II. Hino de Mãe D’água.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 43. As penas disciplinares aplicáveis aos professores e funcionários são as de:

I. Advertência verbal, em particular;

II. Repreensão por escrito.

Art. 44. Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Interno somente poderão ser aplicadas se a decisão estiver fundamentada nas normas referidas ao serviço público.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, ou falta grave, será ouvido o conselho de Escola para aplicação da penalidade ou do encaminhamento para decisão de autoridades competentes, desde que salvaguardados o direito de ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

Art. 45. Aos alunos, conforme a gravidade ou a reiteração das faltas ou infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência oral e particular;
II. Advertência por escrito;
III. Suspensão
IV. Transferência compulsória pelo Diretor da Unidade de Ensino;

§ 1º A penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e quando menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar do Menor;

§ 2º A penalidade de transferência poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar do Menor e o Ministério Público;

§ 3º É assegurado ao aluno, direito de ampla defesa;

Art. 46. Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada ao pai ou responsável quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos de idade;

Parágrafo Único – Se a infração tipificar delito penal, o Diretor deverá comunicar:

I. Ao Conselho Tutelar do Menor local, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos de idade;
II. À autoridade policial do município, se o aluno for maior de 18 (dezoito) anos de idade.

TÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 47. As instituições auxiliares terão como objetivo elabora no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família-escola-comunidade e serão regidas por regimentos próprios elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. A escola conta com as seguintes instituições escolares criadas por quem de direito:

I. Conselho de Escola;
II. Conselho de Classe.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 49. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar.

Art. 50. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pela secretaria municipal de educação, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 51. O Conselho de Escola elabora seu próprio regimento com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 52. O Conselho Escolar é constituído por membros representados por professores, alunos, funcionários, pais de alunos e o diretor que é membro nato.

Art. 53. São atribuições do Conselho Escolar:

I. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no plano de trabalho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação;
II. Apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do projeto político pedagógico da escola;

III. Julgar e aprovar aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros repassados a escola, dando transparência aos demais membros da comunidade escolar;
IV. Supervisionar a distribuição da merenda escolar no ambiente do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
V. Fixar as normas do conselho escolar;
VI. Atuar junto à direção, como órgão coletivo de análises de questões e tomada de decisão;
VII. Ter como princípio básico o fortalecimento da gestão responsável e democrática;
VIII. Monitorar as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade do ensino. Eles têm funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, fundamentais para a gestão democrática das escolas públicas.

Art. 54. As reuniões serão realizadas semestralmente, podendo ser convocados seus membros de forma extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 55. Os conselhos de classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didático-pedagógicos.

Art. 56. Compõe o conselho de classe:

I. Todos os professores de uma mesma classe;
II. Um representante do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico
III. Cinco alunos representantes de sua classe, independente da idade.

Art. 57. Caberá à gestão escolar organizar o conselho de classe.

Art. 58. O conselho de classe terá as seguintes atribuições:

I. Avaliar ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem dos diferentes componentes curriculares, para maior atenção e reforço aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

II. Analisar os padrões de avaliação utilizados, eliminando os inadequados;
III. Coletar informações sobre as dificuldades dos alunos propondo medidas para saná-las;
IV. Elaborar o programa das atividades de recuperação, da verificação da aprendizagem e de compensação de ausência às aulas;
V. Propor medidas que visem ajustar o aluno ao ensino;
VI. Decidir sobre a promoção e retenção de alunos;
a) Determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado o conteúdo necessário ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
b) Homologando o resultado final obtido pelo aluno.

Art. 59. O Conselho de Classe deve reunir-se uma vez por bimestre ou quando convocado pelo diretor ou outra pessoa integrante;

Art. 60. O Conselho de Promoção é registrado em ata, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

I. O aproveitamento em todos os componentes do currículo;
II. A atitude de participação;
III. As diferenças individuais;
IV. O crescimento do rendimento do aluno durante o processo de ensino-aprendizagem;
V. A dificuldade do aluno em relação à aprendizagem de determinadas disciplinas.

Parágrafo Único – Para cada aluno avaliado pelo Conselho de Promoção, a decisão de aprovar, aprovar com dependência ou reprovar, deriva de uma avaliação do rendimento e desempenho anual do aluno.

TÍTULO VII
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 61. Os cursos oferecidos pelas Escolas Municipais serão estruturados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Todo e qualquer curso a se implantado nas Escolas Municipais necessita de anuência prévia da Secretaria de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 62. O Ensino Fundamental, estruturado em 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, conforme Resolução n°1086 de 16/04/2008.Respectivamente ao Ensino Fundamental da Educação Básica com a carga horária anual mínima de 800 (oitocentos) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 63. A organização das turmas do Ensino Fundamental fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela SME, faixa etária e nível de desenvolvimento do aluno;

Parágrafo Único – Conforme opção da Escola, o ensino de Artes e o de Educação Física poderão ser organizados por meio de turmas não seriadas com alunos de séries distintas e de mesmo nível de andamento na matéria.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 64. A E.M.E.F. Maria Jerônimo Nunes adota um sistema educacional que não apenas reconhece, mas também atende às diferenças individuais, respeitando-as e adaptando-se às particularidades dos alunos. O objetivo é construir um espaço dialógico em que as diferenças se complementem, tornando o currículo aberto e flexível, assegurando a socialização e a aprendizagem de todos. As legislações que norteiam essa prática são:

a) **Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96)**: reconhece a necessidade de adaptação do ensino para atender às características dos alunos, garantindo atendimento educacional especializado.
b) **Artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96)**: assegura que os sistemas de ensino devem garantir recursos e serviços para a educação especial, integrando alunos com deficiência em classes comuns.
c) **Artigo 101 e Parágrafo Único da Resolução CEE/CP nº 03/2018**: define os princípios norteadores da Educação Especial, reforçando a necessidade de adaptação do currículo, formação continuada dos professores e parcerias entre escola, família e comunidade.
d) **Art. 60-A da Lei 14.191 de 2021**: insere o ensino bilíngue para as pessoas surdas nas escolas, a fim de torná-lo uma modalidade independente, estabelecendo a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda.

Art. 65. No caso dos alunos com deficiência que necessitem de apoio especializado, será garantido o acompanhamento por monitores ou auxiliares, conforme disposto abaixo:

I. Os monitores de sala ou acompanhantes de alunos com deficiência têm como principal função prestar o apoio necessário para garantir que o estudante tenha pleno acesso às atividades escolares, respeitando suas necessidades individuais.

Art. 66. São atribuições dos cuidadores/Pessoal de Apoio:

I. Garantir a segurança e o bem-estar do aluno em todas as situações dentro do ambiente escolar, promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo;
II. Acompanhar o aluno em todas as atividades escolares, oferecendo suporte para facilitar sua participação ativa nas tarefas propostas;
III. Alimentar, vestir, realizar higiene corporal, promover a locomoção e a movimentação do aluno, realizando cuidados básicos de atividade de vida diária e prática do cotidiano dos alunos;
IV. Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para o uso do banheiro, abotoar camisa, fechar o zíper, amarrar os cadarços, manipular objetos de uso pedagógico e tarefas afins;

V. Orientar as pessoas que interagem com o aluno sobre os cuidados a serem dispensados no seu atendimento;
VI. Discriminar situações que requeiram outros cuidados fora do alcance e âmbito da escola;
VII. Realizar registro diário dos atendimentos prestados e eventuais ocorrências;
VIII. Recepcionar no portão da escola;
IX. Acompanhar até o portão da escola na saída ou até o transporte;
X. Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula e auxiliar o aluno na organização de seus objetos e materiais escolares;
XI. Auxiliar o aluno até a sala de aula e acomodá-lo dentro da sala;
XII. Atender ao chamado do professor;
XIII. Auxiliar o aluno para sair da sala de aula;
XIV. Solicitar a entrada em sala de aula conforme acerto prévio com o professor e equipe gestora da escola;
XV. Auxiliar na alimentação com utensílios adequados (se for o caso) e inclusive os já utilizados e trazidos pelo aluno;
XVI. Cumprir seu horário de trabalho;
XVII. Participar das reuniões e formações no âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento da criança;
XVIII. Manter sigilo sobre informações da criança que está cuidando;
XIX. Comunicar ao DIRETOR, ao professor(a) as ocorrências fora da normalidade relacionadas à criança;
XX. Comunicar antecipadamente a direção escolar ausências e possíveis faltas;
XXI. Perceber possíveis situações de riscos para a criança, principalmente da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízo a mesma.

Parágrafo Único – Não é atribuição do profissional cuidador desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno, bem como, é vetado ao cuidador planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor de sala comum.

CAPÍTULO II

DOS CURRICULOS

Art. 67. O currículo adotado pela unidade escolar é norteado pelo currículo municipal da rede de ensino, orientado também pelo currículo estadual e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular. A parte diversificada também segue orientações do currículo municipal que foi construído com a colaboração de todos os profissionais da rede de ensino, dando significado a parte diversificada do nosso currículo. E respeitando as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE. O nosso currículo consta com a implantação da Lei 10.639 de 2023/ História e Cultura Afro-brasileira e indígena, instituída no município no ano de 2024.

Parágrafo único – O currículo, significando toda ação educativa da escola envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais que abrangerá as seguintes áreas do conhecimento: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Ensino Religioso, História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Física.

§ 1º A Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 alterou a LDB, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática: “História e Cultura Afro-Brasileira”. Sendo assim, as Escolas Municipais de Mãe d’Água deverão possibilitar o tratamento interdisciplinar do tema, para a construção do entendimento coletivo acerca da cultura negra, da sua memória histórica e do seu saber.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 68. O Ensino Fundamental será organizado em ciclos diferenciados de número de anos em virtude da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, e serão organizados de acordo com a Base Nacional Curricular Comum.

Art. 69. Os currículos plenos do Ensino Fundamental da Escola Municipais serão integrados pela Base Nacional Comum e pela parte diversificada visando à formação integral do educando.

Art. 70. Serão observados, na elaboração dos currículos e programas, os aspectos de organização e articulação horizontal, vertical e transversal, preservados os princípios de relacionamento, ordenação e sequência.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 71. Os programas das disciplinas e áreas de conhecimentos elaborados anualmente pelos respectivos professores devem obedecer às matrizes curriculares e as orientações emanadas do setor competente da Secretária Municipal de Educação, atendendo aos objetivos gerais da Escola e do Curso e aos objetivos específicos de cada componente curricular, garantindo aos alunos maior alcance participativo no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO REGULAR

Art. 72. Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental, a serem cursados em idade própria, as Escolas Municipais adotam o regime de Progressão Regular.

Parágrafo Único – Possibilidade de aceleração para os alunos com atraso escolar e para alunos com significativos avanços de aprendizagem, desde que seja aplicadas avaliações a fim de averiguar o real desempenho de tais alunos. A progressão regular é o procedimento utilizado pela escola que permite a promoção do aluno de uma série/ano para outra, de forma sequencial.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 73. A Escola poderá desenvolver projetos especiais de natureza curricular ou educacional, abrangendo:

I. Programação é orientação de estudos e atividades de recuperação de aprendizagem;
II. Organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, multimídia, de leitura e laboratório;
III. Grupos de estudos e pesquisa;
IV. Prestação de serviços;
V. Cultura e lazer;
VI. Educação Inclusiva;
VII. Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola serão planejados e desenvolvidos por docentes, funcionários, alunos e instituição de comunidade integrada às regras de ensino.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 74. O ano letivo, no nível fundamental, compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, destinadas à realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o período de provas, recuperação e tempo reservado aos exames finais.

Art. 75. O Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal da Educação, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar, efetivo, compreendidos em 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Parágrafo Único – Desde que necessário a Escola poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o á aprovação da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 76. São considerados como dias letivos, os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no calendário escolar, com participação dos corpos docente e discente;

§1º A carga horária de cada disciplina constante de matriz curricular, aprovada pelo CME, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações;

§ 2º A jornada escolar no Ensino Fundamental será de, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) minutos diários, de efetivo trabalho escolar, excluído o período para atividades de recreação;

§ 3º Os cursos noturnos poderão ser organizados com carga horária inferior a disposta no parágrafo anterior, devendo, entretanto, aumentar o número de dias letivos previstos no artigo 81º.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 77. O aluno será classificado quando:

I. Não comprovar escolarização anterior, submetendo-se a processo classificatório;
II. Promovido no ano anterior, na própria escola;
III. Recebido por transferência.

§ 1º Constitui condição prévia e necessária para classificação à correção entre a idade e a série pretendida pelo candidato;

§ 2º A classificação será automática quando o aluno tiver sido promovido o ano anterior, na própria escola.

Art. 78. O Aluno será submetido à avaliação de classificação quando não puder comprovar a escolarização anterior;

§ 1º Para proceder ao contido neste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola, requerimento assinado pelo interessado ou, se menor, por seus pais ou responsáveis, com expressa indicação da série em que pretende ser classificado;

§ 2º O exame de que trata o caput deste artigo será realizado em data anterior ao período de matrícula da escola.

Art. 79. O processo de classificação será realizado por uma comissão de 03 (três) professores ou especialistas, designados pela Direção, que avaliarão o candidato utilizando-se de, no mínimo:

I. No Ensino Fundamental, exceto a 1ª série e no Ensino Médio, prova sobre matéria da Base Nacional Comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior;
II. Redação de língua portuguesa.

§ 1º A comissão indicada no caput deste artigo poderá valer-se para complementação da avaliação do candidato, outros instrumentos como entrevistas e relatórios, a critério;

§ 2º A comissão apresentará relatório do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer conclusivo;

§ 3º Todo o processo será acompanhado por um profissional capacitado indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 80. A matrícula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação, constantes no Calendário Escolar.

Art. 81. No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar:

I. Cópia de certidão de nascimento;
II. Cópia do cartão de vacinação;
III. Comprovante de residência;
IV. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
V. Documentação referente à escolaridade, quando couber;

§ 1º Na renovação da matrícula, será desnecessário a apresentação dos documentos citados nos itens I, II, III;

§ 2º Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo à direção comunicar, quando for o caso, à Inspetora Técnica de Ensino, para devidas providências;

§ 3º Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional ficando a Diretor Escolar responsável por qualquer prejuízo que venha ocorrer ao aluno ou à Escola;

§ 4º Será garantida a matrícula, em qualquer época do ano, ao aluno filho de servidor público, civil ou militar, desde que comprovada à remoção do servidor;

§ 5º Não será permitida a matrícula de aluno proveniente de Escola não autorizada pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 6º Os casos de alunos oriundos de escolas irregulares serão submetidos ao Grupo de Inspeção da Regional de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 82. A transferência será feira pela Base Nacional Comum fixada em âmbito do país;

Art. 83. Quando não houver semelhança de currículo entre o estabelecimento de origem e o de destino, será julgada a equivalência, mediante orientação de resolução do Conselho Municipal de Educação;

Art. 84. Para efetivar o disposto no artigo anterior, o Estabelecimento exigirá os programas desenvolvidos na escola de origem, em cada disciplina e série, os quais acompanharão o requerimento de matrícula;

Art. 85. Ao aluno será permitido transferir-se do Estabelecimento, em qualquer época, desde que não tenha qualquer obrigação escolar a cumprir, observadas ainda, as exigências e formalidades legais;

Art. 86. Ao receber alunos transferidos, a secretaria procederá ao exame dos documentos, a fim de verificar sua regularidade e constatar se existe equivalência de estudos ou necessidades de ser efetuada adaptação, nos termos das normas que disciplinam a matéria;

Art. 87. Quando o aluno se transferir para o Estabelecimento no decorrer do período letivo, adotar-se a o seguinte procedimento para apuração da assiduidade e do rendimento escolar:

I. Computar-se-ão as notas e a transferência nas disciplinas que o aluno já houver cursado na escola de origem;
II. Se o aluno tiver realizado, no estabelecimento de origem, estudos diferentes serão computados a frequência nas disciplinas com equivalência de valor formativo aquele que na Escola substituam;
III. No caso previsto no inciso anterior, seroa computadas apenas as no servido de divisor para o calculo de médias, o numero de avaliações a que estará obrigado o aluno durante o período que cursará.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA

Art. 88. Será obrigatória frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e a todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares;

§ 1º A frequência às aulas de cada componente curricular, bem como às demais atividades escolares, será apurada do primeiro ao ultimo dia letivo;

§ 2º Será aprovado, por assiduidade, o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, do conjunto dos comprovantes curriculares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPENSAS

Art. 89. Será dispensada das práticas de Educação Física o aluno que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva, devidamente atestada pelo médico, bem como nos casos previstos na legislação especifica aplicável;

Art. 90. Poderá ser dispensado da frequência às aulas e submetido ao regime de estudos domiciliares o aluno que se encontrar situação prevista na legislação aplicável.

TÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 91. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 92. A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Art. 93. A avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do ano letivo, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com acompanhamento da coordenação pedagógica ou da direção da escola.

Art. 94. Os instrumentos de avaliação poderão possibilitar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.

§ 1º Os Planos de Cursos deverão prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas e instrumentos;

§ 2º Os alunos serão informados pelo professor, no primeiro dia de aula, da sistemática da avaliação, em cada componente curricular;

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 95. A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental será feita de forma contínua cumulativa durante 04 (quatro) períodos letivos bimestrais e expressos em notas.

§ 1º As notas de que trata este artigo obedecerão a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º O componente curricular que tiver uma aula semanal, terá dois exercícios por bimestre;

§ 3º Terá três exercícios bimestrais o componente curricular com mais de duas aulas semanais.

Art. 96. A avaliação da aprendizagem deverá processar-se com base nos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, nos Planos de Cursos, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental;

Art. 97. Os alunos serão avaliados nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 98. A média de cada componente curricular, por bimestre, é igual à média aritmética das notas obtidas pelo aluno em todas as atividades em que foi avaliado no período.

Art. 99. No cálculo de qualquer média, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais, quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco), e desprezada quando esta for inferior a 05 (cinco), sendo mantida a primeira casa decimal.

Parágrafo Único – A nota fracionária obtida pelo aluno deverá ser computada em cada exercício.

Art. 100. Será considerado retido:

I. O aluno com frequência inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares obrigatórios, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

§ 1° Somente será submetido à apreciação do Conselho de Classe/Ano/Série o aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

§ 2º O aluno poderá ser retido após a avaliação e análise final do Conselho de Classe/Ano/Série, caso seja constatado que não atingiu o nível de desenvolvimento necessário para a progressão. Essa decisão será baseada em uma avaliação criteriosa do desempenho global do aluno, considerando aspectos como a assimilação dos conteúdos essenciais, a participação nas atividades escolares, a frequência regular e o comprometimento com o processo de aprendizagem.

§ 3º O aluno que não conseguir a média anual/final igual ou superior a 5,0 (cinco) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares estará automaticamente retido.

Art. 101. Ao final de cada período, a Direção da Escola, juntamente com os serviços técnicos e professores, procederá às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, visando à correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 102. Será considerado aprovado por média, o aluno que conseguir a média 7,0 (sete) por componente curricular ao final dos quatro bimestres, ou seja, ao término de ano letivo;

Art. 103. Serão submetidos à Prova Final, os alunos que após os de recuperação não obtiveram média aritmética 7,0 (sete), ou seja, 28 (vinte e oito) pontos no conjunto dos componentes curriculares;

Art. 104. Será considerado aprovado, após prova final o aluno que obteve média ponderada anual 5,0 (cinco), apurada através de média aritmética dos 04 bimestres atribuindo-lhe peso 6,0 (seis), e peso 4,0 (quatro) para a nota da prova final, somando os dois resultados e dividindo por 10 (dez), conforme a fórmula a seguir:

$$MPA = \frac{MQB \times 6 + NPF \times 4}{10}$$

MPA: Média Ponderada Anual
MQB: Média dos Quatro Bimestres
NPF: Nota da Prova Final

Art. 105. 1º e 2º ano do Ensino Fundamental tem como objetivo propiciar aos alunos o desenvolvimento de uma compreensão do mundo que lhes dê condições de continuar a colher e processar informações , desenvolver sua comunicação , avaliar situações, tomar decisões , ter atuação positiva e crítica no seu meio social com posturas sensoriais e comportamentos sociais que lhes permitam viver numa relação construtiva com si mesmo e com o seu meio.

Parágrafo Único – No 1º e 2º ano do ensino Fundamental a avaliação será contínua, participativa, formativa e diagnóstica, tendo como objetivo verificar o desemprenho do aluno e assegurar a sua aprendizagem, sendo assim, o aluno será promovido automaticamente para o ano seguinte.

CAPÍTULO III
DA RECUPERAÇÃO

Art. 106. Os Estudos de Recuperação tem por objetivo de deficiências e de distorções verificadas no processo de aprendizagem, evidenciadas por nível insatisfatório de aproveitamento escolar demonstrado pelo aluno.

Art. 107. A Escola proporcionará estudos de recuperação, em qualquer dos componentes curriculares, ao aluno que apresente aproveitamento insuficiente no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 108. É necessário reapresentar os conteúdos por meio de metodologias diferenciadas para garantir a aprendizagem dos educandos.

Art. 109. Os estudos de recuperação, de caráter contínuo serão desenvolvidos ao longo do ano letivo, no decorrer de cada bimestre, como parte integrante das atividades normais da Unidade de Ensino.

§ 1º Submeter-se-ão aos estudos de recuperação os alunos que após cada exercício de avaliação apresentar resultado inferior a 7,0 (sete) em cada exercício de avaliação;

§ 2º As atividades de recuperação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) que substituirão as notas como resultado inferior a 7,0 (sete) em cada exercício de avaliação.

Art. 110. O Planejamento dos estudos de recuperação constituirá partes integrantes da programação das atividades regulares da Escola, com ênfase especial após cada avaliação do rendimento escolar;

Parágrafo Único – Do planejamento de que este artigo constará os objetos específicos, metodologia a serem adotadas nos estudos de recuperação.

TÍTULO X
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I
DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 111. Os atos escolares, para efeito de registro, serão escrituradas em documentos apropriados, observando-se, no que couberem, as normas legais aplicáveis.

Art. 112. A escrituração dos livros, fichas, diária de classe e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno não pode conter rasuras e deve ser mantida em dia, com observância do calendário Escolar.

Art. 113. A autenticidade dos documentos da escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do Diretor escolar, do Diretor adjunto, com seus devidos carimbos e números de registros.

CAPÍTULO II
DOS INTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I
DOS LIVROS

Art. 114. Serão os seguintes, os livros de escrituração escolar:

I. Livro de Registro de Matrícula, em que serão lançados, em cada período letivo, nome, série, curso, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado, bem como o resultado final global que obtiver, seguidas das observações que se fizerem necessárias;
II. Livros de Atas de Resultados Finais, em que se lançarão série por série os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina e o número de horas de cada uma delas;
III. Livro de Atas de Incineração de Documentos, em que serão lavradas atas de incineração de documentos escolares, com assinaturas do Secretário, do Diretor e de mais três testemunhas;
IV. Livro de Termo de Investidura de Diretores, em que se lavrarão os termos referentes à investidura dessas autoridades;
V. Livro de termo de visita de Inspetores, em que se registrarão suas visitas;
VI. Registro de ponto, em livro, ou outro processo próprio, em que se anotará a presença de funcionários e professores nos dias laborais.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 115. Serão adotadas os seguintes documentos escolares:

I. Histórico escolar, destinado a certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, registro de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados;
II. Declaração de expedição de histórico escolar, destinada a substituir, em caráter provisório, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste ultima não se faça de imediato;
III. A ficha individual, destinada ao registro da vida escolar do aluno, para uso da Escola;
IV. Certificado de conclusão de curso, nível ou série, que se destinará a comunicação dos estudos realizados pelo aluno no Estabelecimento;
V. Relatório de atividades escolares destinado a comunicar, anualmente, a quem de direito, de forma resumida, as atividades escolares do Estabelecimento no ano anterior;

VI. Diários de classe, destinado ao registro, pelos professores, frequência às aulas pelos alunos, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

VII. Caderneta escolar ou boletim escolar, destinado á identificação do aluno, bem como a comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimentos escolares e de tudo mais que se fizer necessário.

SEÇÃO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art.116. Cabe á Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação.

Parágrafo Único – A Escola poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competência em áreas especificas do conhecimento.

Art. 117. Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental, será fornecido, conforme as normas vigentes, o certificado que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 118. Os certificados serão registrados em livro próprio, na Secretária, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de validade e autenticidade;

Art. 119. As Escolas de Ensino Fundamental só poderão expedir certificados, se estiverem devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Art. 120. Para cada aluno haverá, na Secretaria, uma pasta individual que conterá:

I. Transcrição, resumida, dos dados relativos a nome, filiação, data de nascimento e naturalidade, extraídos de certidão de registro civil ou de casamento, ou ainda,

de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente;

II. Transcrição de dados de documento miliar, eleitoral, e de trabalho se for o caso.
III. Transcrição de dados de exame médico e biométrico
IV. Transcrição do que for necessário, de documento para retificação de dados pessoais;
V. Documento definitivo de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão de curso;
VI. Histórico escolar, com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais e frequência em cada disciplina, inclusive estádio supervisionado quando for o caso.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação de ensino, ou quando houver conveniência para a administração da Escola, devendo as alterações ser previamente submetidas à aprovação pelo Secretário Municipal da Educação e homologação pelo CME.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, pelo(s):

I. Secretaria Municipal da Educação;
II. Coordenadorias de Ensino;
III. Inspetoria Técnica de Ensino.

Parágrafo Único – As questões de rotina de natureza administrativa e/ou pedagógica serão resolvidas pela Administração Executiva da Escola, ouvidos os setores competentes da Secretária Municipal da Educação, nos casos que assim o exigem.

Art. 123. Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas e ensino, emanadas de órgãos competentes.

Art. 124. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor após publicação da respectiva Resolução.

Mãe D’água-PB, 19 de novembro de 2024.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/ SEB/ CNE, 2018 a. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Brasília, 1996.

ANEXOS

DISPOSITIVOS LEGAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Constituição (planalto.gov.br)

LEI Nº 9394/96 (LDB)
L9394 (planalto.gov.br)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PNE - Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - PNE (mec.gov.br)

PLANO MUNICIPAL CURRICULAR
https://drive.google.com/file/d/1FWZDZR6u7ILYbS-o0cVzrH0LBq4vXILA/view?usp=drivesdk